



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

**ATA DA 468ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 08/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga, vice-presidente, a Med. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, secretária-geral e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES 0557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES 1589, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. **No segundo item de pauta, Leitura, discussão e julgamento da ata da plenária ordinária de junho e julho de 2023.** Com a palavra, a Presidente, Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que as atas foram compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade as atas da plenária ordinária de junho e julho de 2023. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências, com destaque para **Ofício-Circular nº 38/GE/2023** - Convite para participar da entrega do Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani de Saúde Única e Prêmio Destaque Zootecnista, no dia 05/09/2023(horário a definir), na Sede do CRMV-PR. **E-mail CRMV-PR** - Convite para a entrega dos prêmios “Professor Édison Armando de Franco Nunes 2023” e “Professora Elinor Fortes”, que irá ocorrer no dia 1º de setembro de 2023, às 18 h. **E-mail da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca** - Convite para Reunião do Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite, a ser realizada no dia 16/08/2023, às 09h. **OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 92/2023** - Convite para Reunião de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs. Devido a agenda dos diretores e conselheiros inviabilizando a participação nos eventos citados, não haverá participação de nenhum membro do CRMVES, exceto na Camara Nacional de Presidentes. **No quarto item de pauta, OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 85/2023 - Encaminha cópia do Manual de Redação do Sistema CFMV/CRMVs.** Com a palavra, Dra. Virginia ao plenário que informa que o CFMV está elaborando um manual de redação próprio, com comunicações oficiais, padronização e diagramação dos documentos, bem como a disponibilização de orientações e modelos. Informa que a cópia da minuta será encaminhada aos membros do plenário para conhecimento e, caso tenham, considerações e sugestões de ajustes que devem ser a serem enviadas até o dia 31/08/2023. **No quinto item de pauta, OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 86/2023 - Convite para o 1º Encontro de Vice-Presidentes e Secretários-Gerais do Sistema CFMV/CRMVs (Processo SUAP nº 0410012.00000202/2023-02).** O Vice-Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga será o representante do CRMV-ES no evento. **No sexto item de pauta, OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 88/2023 - Convite para o II Fórum de Zootecnistas membros do Sistema CFMV/CRMVs. (Processo nº 0410012.00000204/2023-81).** Não haverá participação de nenhum membro do CRMVES no evento, haja vista que não houve disponibilidade de profissionais contatados com disponibilidade para comparecer ao evento. **No sétimo item de pauta, OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 89/2023 - Encaminha PARECER JURÍDICO 29/2023 - DEJUR/DE/CFMV/SISTEMA referente ao Jeton e Diárias. (Não)Incidência Tributária. (Processo nº 0410012.00000203/2023-90).** Com a palavra Dra. Virginia que faz a leitura do ofício que trata de manifestação da Assessoria Jurídica do CFMV, quanto a Jeton e Diárias. Informa que o parecer jurídico encaminhado concluiu que a legislação e o posicionamento do Tribunal de Contas da União conferem ao jeton pago aos membros do Sistema CFMV/CRMVs a natureza indenizatória, o que afasta a incidência dos encargos previdenciários e

tributários. Foi decidido que o CRMV-ES irá acompanhar a decisão do Sistema CFMV/CRMVs quanto à não incidência tributária. A Presidente informa que o documento também será encaminhado à Assessoria Contábil do CRMV-ES para ciência. **No oitavo item de pauta, OFÍCIO CIRCULAR CFMV nº 90/2023 - Comunica realização da Sessão Plenária Ordinária do CFMV e da 3ª Câmara Nacional de Presidentes de 2023** (Processo nº **0410012.00000201/2023-11**). Confirmada a participação da Presidente Dra. Virginia Teixeira do Carmo Emerich na 3ª Câmara Nacional de Presidentes de 2023, assim como do Vice-Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga que também participará do evento junto com a Dra. Virginia, além do assessor da presidência. **No nono item de pauta, RESOLUÇÃO CFMV nº 1.540, de 8 de agosto de 2023 - Altera a Resolução CFMV nº 591/1992, e a Resolução CFMV nº 856/2007**. Com a palavra a Presidente, informa ao plenário sobre a publicação da Resolução CFMV nº 1.540, de 8 de agosto de 2023, que altera o Regimento Interno Padrão dos CRMVs (Res. 591/1992) e o Regimento Interno do CFMV (Res. 856/2007". Com o novo normativo propõe a alteração do art. 6º e do §4º do art. 5º da Resolução CFMV nº 591/92, que passariam a vigorar com a seguinte redação: "Os conselheiros suplentes, por designação do Presidente, substituirão os efetivos nos casos de licença, impedimento ou por justificada necessidade institucional, sendo no último caso necessário a publicação de publicação específica". **No décimo item de pauta, Solicitação do médico-veterinário Eduardo Lázaro de Faria da Silva, presidente da Comissão Estadual de Animais Selvagens, de realização de eventos** (Proc. nº **0410010.00000017/2023-21**). A Presidente informa que solicitou às Comissões Temáticas do CRMV-ES que apresentassem sugestões de eventos a serem realizados durante o mês de setembro, em comemoração ao dia do médico-veterinário e informa que o presidente da Comissão Estadual de Animais Selvagens, méd. vet. Eduardo Lázaro de Faria da Silva entrou em contato com profissionais da área de animais silvestres e eles disponibilizaram as seguintes datas: Bruno Petri - Msc. MV CRAS PET/SP. Tema da palestra: Fauna Silvestre urbana: um olhar eco-epidemiológico. Disponibilidade entre os dias 15 à 29/09/2023. Público alvo: estudantes, profissionais, agentes ambientais de órgãos estaduais e federais (IBAMA/IEMA/IDAF/SEMA). André Nicolai - MV Dr. Coordenador de pós graduação anestesia/emergência - PNC/Selvagens FAMESP. Tema da palestra: Desafios na emergência em animais silvestres e pets não convencionais. Disponibilidade dia 01/09/2023 ou dia 04/09/2023. Público alvo: estudantes e profissionais. Dr. Eduardo sugeriu que fossem realizados dois eventos distintos, devido à agenda dos palestrantes e solicitou a disponibilização do auditório do CRMV-ES. Essa demanda deverá ser avaliada e se possível deslocada para o mês de Outubro, haja vista que a programação de Setembro está intensa, em função das comemorações do dia do médico veterinário. **No décimo primeiro item de pauta, Entrega do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária ao Guilherme Galhardo Franco - às 14h**. Por conta de um compromisso pessoal o profissional não pode comparecer. **No décimo segundo item de pauta, Deliberação sobre instauração de Processo Ético-Profissional. (SIGILOSO)**. **No décimo terceiro item de pauta, Projeto de castração de Prefeitura Municipal de Maratáizes** (Proc. nº **0410012.00000161/2023-80**). Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal do CRMV-ES, o Méd. Vet. Rodolpho Barros que faz um breve relato do projeto de contracepção de cães e gatos para controle populacional apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maratáizes (Proc. 0410012.00000161/2023-80). Informa que após análise, a Comissão elaborou parecer concluindo nos termos que se seguem: *"A comissão aprova o referido projeto sem ressalvas. As últimas solicitações já foram respondidas pelo solicitante. Prazo de vigência: 21/03/2022 a 21/03/2024, conforme Contrato Administrativo e 1º Termo Aditivo anexo Previsão de atendimento: 60 animais felinos fêmea, 60 animais felinos macho, 200 caninos fêmea e 200 caninos machos Descrever avaliação e os exames pré-operatórios: Na visita à casa do tutor do animal, no dia da coleta de sangue para hemograma já é feita uma triagem pelo veterinário e uma avaliação prévia e são especificadas informações relevantes a respeito do futuro paciente. Após a coleta de sangue e avaliação através do exame de hemograma, há uma classificação do animal apto ao procedimento cirúrgico, na Clínica Veterinária o animal passa por exame clínico com Médico Veterinário responsável para então seguir para o procedimento cirúrgico."* Após discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quarto item de pauta, Solicitação da Secretaria de Meio Ambiente de Anchieta - Gerência de Bem-Estar Animal** (Proc. **0410012.00000189/2023-22**). Com a palavra Dra. Virginia que faz a leitura do e-mail enviado pela Sra. Ana Matta, da Secretaria de Meio Ambiente de Anchieta- Gerência de Bem-Estar Animal que apresentou questionamento nos termos que se seguem: *"Conversamos durante a Reunião do dia 04 de agosto aí no CRMV, acerca da necessidade de estruturar aqui na SEMAN, um consultório/ Clínica, assim conforme orientado por você, segue o e-mail com a explicação e solicitação do que precisamos: Temos um Plano de Ação bastante robusto que está em construção, porém, nosso trabalho atual da gerência de Bem-estar animal é voltado à castração de animais errantes cães e gatos, que deverá ser ampliado neste segundo semestre para atendimento também aos animais oriundos de famílias em vulnerabilidade socioeconômica. Temos no nosso quadro de funcionários um*

veterinário e um auxiliar de veterinária. Também, já atendemos as demandas de maus-tratos conjuntamente com nossa Guarda Ambiental. No nosso Plano de Ação existe o projeto de construção do CAETAS - Centro de Apoio aos Animais Errantes e Triagem de Animais Silvestres que entre os objetivos consta da construção de um Centro Cirúrgico para castração e atendimento de saúde dos animais de rua e semidomiciliados. No entanto, temos uma grande demanda de atendimento emergencial e atendimento de baixa e média complexidade, os quais não temos condições de atender ainda. Fazemos alguns atendimentos emergenciais nas ruas e em casa de tutores. Ocorre que muitas vezes, o animal é vítima de algum um atropelamento, ou apresenta alguma lesão que necessita suturar, entre outras que situações as quais exigem o acompanhamento com curativos e medicação por até 10 dias. às vezes é comum atender animais que necessitam de soro para hidratação, temos muitos animais que precisam tratar TVT, et.. Como fazer isso num animal de rua? Não tem como cuidar desse animal solto pelas ruas, e o mesmo será abandonado à própria sorte sem ter o tratamento adequado. Dessa forma, precisamos estruturar um local onde possamos realizar esses atendimentos, de baixa e média complexidade, realizar o tratamento de TVT, realizar suturas, e se necessário abrigar o animal pelos dias necessários ao tratamento. Para os casos de alta complexidade que exija internação e demais serviços, estamos encaminhando uma licitação para clínicas veterinárias. De acordo com a Lei 1275/19 e resolução 008/2022, a classificação para esse fim seria clínica veterinária por necessitar de internar o animal. Todavia, essa internação não seria para animais em risco de morte, e sim, um abrigo durante os dias de tratamento com medicações e curativos, a fim de tratar adequadamente um ferimento, por exemplo. Esse espaço não será destinado à população em geral, em fará cobrança, será um espaço público dentro do órgão público para atender as demandas da gerência, em saúde dos animais errantes e semidomiciliados em situação vulnerável, quando necessário. Estamos lotados na Secretaria de Meio Ambiente - SEMAN juntamente com os demais setores, porém, dentro de poucos dias a sede da SEMAN irá para outro local, e esta gerência será uma Unidade da SEMAN. Dessa forma, teremos espaço suficiente aqui mesmo no atual imóvel, para estruturar o local necessário. Assim sendo, após o exposto vimos solicitar a esse importante órgão, orientação para estruturar esse espaço, com a possibilidade de não ser classificado como clínica, mas que possa atender à demanda acima relatada. Sem mais, agradecemos, colocando-nos à disposição para mais informações!” Com a palavra dra. Virginia que entende que não precisa ter o registro de estabelecimento veterinário. Diz que é estrutura similar ao Centro de Controle de Zoonoses, que é pra atendimento ambulatorial dos animais. O Conselheiro Efetivo, Dr. Fransérgio, aponta que seguindo esse entendimento seria necessário apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica, mas informa que outra opção seria registrar como consultório veterinário. Com a palavra a Secretária-Geral, Dra. Gabriela, que ressalta que é importante lembrar que os órgãos públicos não são a mesma coisa que as entidades privadas e, portanto, deve-se analisar a situação considerando essas peculiaridades. Opina que não é necessário registro, porque o estado está apenas desenvolvendo uma política dentro da gestão do bem-estar animal e dentro desta política há uma atividade privativa da medicina veterinária. Argui que neste caso não há obrigatoriedade de registro nem de Anotação de Responsabilidade Técnica, mas é necessário apenas ter um médico-veterinário registrado no Conselho e a estrutura mínima exigida pela Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Efetivo Dr. Rodolpho concorda que tem que ter o médico-veterinário e ele é o responsável dos limites que ele pode atuar. Com a palavra Dra. Virginia que ressalta que é importante deixar claro que o profissional responsável irá responder em caso de infrações. Que apesar dele não ter autonomia sobre a estrutura, mas ele pode comunicar quando verificar algo irregular. Dra. Gabriela concorda e aponta que é necessário deixar muito bem subsidiado quais as responsabilidades dele, a fim de que ele saiba que poderá ser penalizado. Importante deixar claro para gestora que o profissional é habilitado para verificar qual a estrutura mínima necessária e ao médico-veterinário orientar a sempre se manifestar formalmente. Após ampla discussão, o plenário decidiu por unanimidade no seguinte posicionamento acerca da temática: *"Em atendimento ao questionamento enviado pela Sra. Ana Matta, Gerente de Bem-Estar Animal do município de Anchieta, relatando que face ao plano de ação existente e a grande demanda de atendimento emergencial de baixa e média complexibilidade, cujos serviços parecem não estar no escopo daqueles contratados, discorre sobre questionamento de estrutura adequada para estes atendimentos. Acrescenta que esta estrutura será alocada dentro do órgão público, sendo uma unidade da Secretaria de Meio Ambiente, para atendimento de animais errantes e sem domiciliados em situação de vulnerabilidade. Assim, solicita orientações para estruturar o espaço com a possibilidade de não ser classificado como clínica, mas que possa atender os animais em nas situações citadas, com permanência para possíveis tratamentos. Em debate no plenário e após ampla discussão, entende-se que ao se tratar de um órgão público, que abriga uma demanda voltada para política de Bem-Estar Animal no referido município, e pela necessidade de atendimento de serviços ainda não terceirizados, que é possível adotar uma estrutura própria para atender ao planejamento da pasta, em similaridade as estruturas existentes, por exemplo, nas Secretarias Municipais de Saúde, como os Centro de*

Controle de Zoonoses. Para tanto, resta o município definir quais procedimentos e serviços pretendem promover o atendimento e adotar uma estrutura física compatível para sua execução. Assim, orientamos que para atendimento de cães e gatos, o município deverá seguir a normativa existente quanto à estrutura física, estabelecida na Resolução CFMV nº 1275/2019, não sendo necessário classificar o local para efeito de registro enquanto estabelecimento (consultório, clínica), porém sendo fiel a estrutura física, de equipamentos e de procedimentos que deverão ser adotadas mediante a atividade pretendida. Com relação ao questionamento de animais em situação de rua, com necessidade de abrigo temporário do animal para tratamento de TVT, curativos, fluidoterapias, entendemos que não configura internação os casos em que não há indicação e necessidade de acompanhamento do animal por médico veterinário em tempo integral. Nos casos em que o animal atendido ensejar em risco de vida ou necessitar de acompanhamento de médico veterinário por período integral, configura-se internação, sendo obrigatória a presença do médico veterinário em todo o período. Outrossim, se tratando órgãos públicos com realização de procedimentos em cães e gatos, seja para controle de zoonoses, seja para atendimento na promoção dos cuidados e bem-estar animal, informamos que a Resolução CFMV nº 1177/2017, que enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências descreve: Art 2º - Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros não disponha da atuação de outro profissional habilitado e autorizado, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como: defesa da fauna; Já a Resolução CFMV 683/2001 define que: “Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e no art.3º da Lei nº 5.550/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” Assim, de acordo com a Resolução CFMV 1177/2017, Art. 3º Embora obrigados a registro, ficam dispensados do Certificado de Regularidade e do pagamento da taxa de registro e da anuidade os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os jardins zoológicos oficiais, as instituições oficiais de ensino e/ou de pesquisa, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública e cujos diretores não percebam remuneração, além das atividades de aquicultura caracterizadas como de subsistência. Sendo assim, conclui-se que é possível ao Município adotar uma estrutura própria para atender ao planejamento da pasta deverá seguir a normativa existente quanto à estrutura física, estabelecida na Resolução CFMV nº 1275/2019, não sendo necessário classificar o local para efeito de registro enquanto estabelecimento (consultório, clínica), porém sendo fiel a estrutura física, de equipamentos e de procedimentos que deverão ser adotadas mediante a atividade pretendida. Ademais, o Município deve registrar Anotação de Responsabilidade Técnica, no qual discriminará as atividades que serão desenvolvidas pelo profissional na estrutura.” **No décimo quinto item de pauta, OF. nº 032/2023 IDAF/GEAPP - Solicitação de Apoio na 7ª Capacitação SIM/Susaf.** Com a palavra a presidente que faz a leitura do ofício recebido da Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte-GEAPP, vinculada ao IDAF, Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte - GEAPP, vinculada ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), acerca da 7ª Capacitação SIM-Susaf, prevista para os dias 9, 10 e 11 de outubro de 2023 no auditório do Sebrae, Vitória/ES. Foi solicitada o apoio do CRMV-ES através do custeio das passagens aéreas e da hospedagem (através de diárias) de uma das palestrante do evento, a médica-veterinária Drª Clarissa Barreta, de Santa Catarina. Com a palavra o Conselheiro Efetivo Dr. Fransérgio que explica como funciona o trabalho da GEAPP. Destaca que é uma equipe muito esforçada e se manifesta em favor do apoio do Conselho no evento. Após discussão e votação, aprovado por maioria o apoio do CRMV-ES com o custeio das passagens aéreas e diárias da palestrante, desde de que seja feita a devida prestação de contas dos profissionais envolvidos inscritos no CRMV-ES. **No décimo sexto item de pauta, Providências quanto à legalidade e validade dos créditos decorrentes de anuidades anteriores à Lei nº 12.514/2011 (Proc. nº 0410012.00000010/2023-81)** .Com a palavra o Procurador Jurídico do CRMV-ES, Dr. Kenedy Adans que explica que até 2011 os créditos eram fixados por meio de resolução. Não tinha parâmetro legal para que os Conselhos se balizassem e eles fixavam nos parâmetros que eles achavam mais adequados. Os contribuintes começaram a questionar e o Supremo Tribunal Federal decidiu pela anulação dos créditos de todo o Sistema CFMV/CRMVs relativos a anuidades e que compreendam os exercícios de 1998 a 2011, decorrente do fato de terem sido fixados por Resolução (Tema STF nº 540). O chefe do setor de cobrança, Marcos Amaral e Silva

informa que os débitos das anuidades de 1998 a 2011 representam um total de R\$ 891.967,09, entre débitos ajuizados e em dívida ativa. **No décimo sétimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS.** **17.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 17.1.1 - Médicos-veterinários:** • Julia Viana Alves, 4062 / • Elyan Bergamaschi Jacomin, 4063 / • Mayara De Freitas Thomas Thom, 4064 / • Náira Zancanella Dalmora, 4065 / • Maria Luiza Brito de Carvalho, 4066 / • Bárbara Araújo de Albuquerque, 4067 / • Lidia Chisté Casotti, 4068 / • Leticia da Vitória Hotes, 4069 / • Fernanda de Oliveira Silvestre Alves, 4070 / • Gabriela Perez Cabral, 4071 / • Leonardo Ewald Farage, 4072 / • Victor Cristo Pereira, 4073 / • Larissa Maria de Souza Lopes Díaz, 4074 / • Camila Martins Borgo, 4075 / • Amanda Lopes de Moraes, 4076 / • Luiza Guilherme Daleprani, 4077 / • Emanueli Simonassi Ferrari, 4078 / • Caio Seith Casale, 4079 / • Hossana Saib Abi-Habib, 4080 / • Maria Luiza Barros Braga Ribeiro, 4081 / • Lúcio André Amorim Júnior, 4083 / • Julia Queiroz Ferreira, 4084 / • Amanda da Silva Rocha Lopes, 4085 / • Ana Karolina Pimentel Bilker, 4086 / • Rayara Contarelli Santana Oliveira, 4087 / • Otavio de Oliveira Santa Ana, 4088 / • Maria Luíza Fiorido Siqueira, 4089 / • Nathália Roza Santos, 4090. **17.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Priscila de Oliveira Lorenzoni, 3107 VP (Com Reativação) - Processo 0410021.00000146/2023-56 / • Felipe Berbari Neto, 1774 VP (Conversão de Secundária para Prima) - Processo 0410021.00000150/2023-20. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferência de profissionais por lista.* **17.3. Inscrições Secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Sara de Andrade Costa, 4082 VP - Processo 0410021.00000153/2023-90. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de reativação por lista.* **17.4. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** • Mariana Rigueti Gallini, 1860 VP - Processo 0410021.00000138/202331 / • Ana Cristina Ramos Porto Mendes, 3451 VP - Processo 0410021.00000141/2023-04 / • Micheli Conrado Clemente, 3722 VP - Processo 0410021.00000137/2023-40. *Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento de cancelamento de inscrição profissional por lista.*

**No décimo oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS.** **18.1. Registros de consultório no CPF aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Consultório Méd. Vet. Bruna Vasconcellos Bellinazzi 6029/PJ / Consultório Méd. Vet. Ana Carolina Teixeira Brandão Fagundes 6031/PJ / Consultório Med Vet Clarissa Maria Hoffet Inacio 6032/PJ / Consultório Méd Vet Matheus Morelato 6033/PJ / Consultório Méd. Vet. Amanda Machado Peraro 6034/PJ / Consultório Méd. Vet. Wadson de Carvalho Coutinho 6035/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos registros dos referidos consultórios veterinários por lista.* **18.2. Registro de clínica veterinária aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Clínica Veterinária Cordeiro s Silva Ltda 6026/PJ / Cao Caramelo Clínica Veterinária Ltda 6027/PJ / Centro Integrado de Saúde Animal Ltda 6030/PJ / Vetplace Ltda Me 6036/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos registros das referidas clínicas veterinárias por lista.* **18.3. Registro de hospital veterinário aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Pet Cordis Cardiologia Veterinária Ltda 6025/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro do referido hospital veterinário por lista.* **18.4. Registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** D. M. Fiorot Ltda (Frigorífico) 6028/PJ / Frigorífico Ed Frangos Ltda (Frigorífico) 6037/PJ / Proteinorte Alimentos Sa (Criação de Animais) 6038/PJ / Associação de Criadores de Passaros Conceição do Castelo 6039/PJ. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **18.5. Processos de inclusão de atividades veterinárias aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Medical Pet Shop Comercio, Serviço Para Animais Domesticos Ltda Crmves 5935/PJ / Laboratório Clínica Veterinária São Camilo Ltda 5209/PJ. *Após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento dos processos de inclusão de atividade veterinária dos referidos*

estabelecimentos por lista. **18.6. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Meire Catia Bertoso Da Silva 04072645400 3559/PJ / Elaine Cristina Coelho Lima 10316524778 4531/PJ / Consultório Méd. Vet. Denise Rodrigues Marchesi 5726/PJ / Alves e Alves Ltda-Me 1146/PJ / Marcel Oliveira Porto 14171956730 4424/PJ / Animalitus Pet Shop Ltda 5740/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pela Secretária-Geral, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **18.7. Cancelamento de registro por determinação judicial:** • Paraíso dos Bichos Ltda - ME 3253/PJ – Processo [0410030.00000078/2023-24](#) / • Armarinho Nossa Senhora da Penha Ltda 2255 PJ – Processo [0410030.00000079/2023-15](#). O Plenário tomou conhecimento do cancelamento de registro dos referidos estabelecimentos por lista. **No décimo nono item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023.** ARIANE C OLINTO COMERCIO - Proc. Nº [0410030.00000076/2023-42](#) Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo. **No vigésimo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer da Secretária Geral, a Méd. Vet. **Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº. 0356**, referente aos seguintes processos: **1) Elizabeth Regina Carvalho, CRMV-ES 2625 (Título de especialista) – Proc. nº 0410021.00000152/2023-02**, com a palavra a Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº. 0356 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "(...) Ao teor do exposto, CONHEÇO o pedido constante nos autos para, no mérito, APROVAR o pedido de CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA VETERINÁRIA para a médica veterinária DRA. ELIZABETH REGINA CARVALHO, CRMV-ES Nº 2625, por estar de acordo com o a regulamentação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do Vice-Presidente, o Méd. Vet. **José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente ao seguinte processo: **1) Bruna Junca Pereira – Proc. Nº 0410027.00000116/2023-26**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Não havendo regularização por parte do recorrente, cumpra-se o preconizado no artigo 3º da RESOLUÇÃO Nº 672, DE 16 DE SETEMBRO DE 2000." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Bixus Pet Shop E Clinica Veterinaria Eireli Epp – Proc. Nº 0410022.00000108/2023-57**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Ao teor do exposto sou pela suspensão do registro da BIXUS PET SHOP E CLINICA VETERINARIA EIRELI EPP - CNPJ 21.532.277/0001-35 - CRMV/ES 04269/PJ conforme o preconizado no § 6º do artigo 45 da RESOLUÇÃO Nº 1475/2022 e com a cobrança de anuidade conforme o § 5º do artigo 45 da mesma Resolução" Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Komodo Alimentos Especiais Ltda – Proc. Nº 0410022.00000113/2023-12**, com a palavra o Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo segundo item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do Tesoureiro, o Méd. Vet. **Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos: **1) Consultório Méd. Vet. Dariele Gonçalves – Proc. Nº 0410022.00000291/2023-59**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e no artigo 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Adeline Rocha Martins – Proc. Nº 0410022.00000246/2023-76**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e no artigo 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Méd. Vet. Mizia Nunes Fagundes – Proc. Nº 0410022.00000132/2023-35**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim

proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 e no artigo 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Vescovi e Rosa Ltda-ME – Proc. Nº 0410022.00000200/2023-05**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35, inciso I e II, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) FVO – Brasília Indústria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No vigésimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Breno Barboza Brahim – Proc. Nº 0410027.00000117/2023-17**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao não cumprimento de todas as exigências de regularização até o momento do recurso administrativo meu voto é pelo indeferimento do recurso e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Pet & Prev Assistência Animal Ltda – Proc. Nº 0410027.00000077/2023-86**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao não cumprimento de todas as exigências de*

regularização até o momento do recurso administrativo meu voto é pelo indeferimento do recurso e prosseguimento do processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Raquel Lamas da Silva – Proc. Nº 0410027.00000101/2023-64**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao cumprimento da regularização do consultório junto à autarquia meu voto é pelo cancelamento do Auto de Multa nº08/2023 e arquivamento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Big Vet Ltda – Proc. Nº 0410027.00000169/2023-34**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao cumprimento parcial das exigências de regularização até o momento do recurso administrativo e tendo transcorrido mais de 60 dias entre o recurso e o julgamento do processo, meu voto é pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Emerson Crencio da Conceição – Proc. Nº 0410027.00000009/2022-20**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e assim proferiu a fundamentação de seu voto e seu parecer: *"Senhores Conselheiros, mediante os novos fatos analisados no processo em lide, temos que é correto o auto de infração Nº. 033/2022 e seu enquadramento quanto aos artigos capitulados, porém com relação ao auto de multa Nº. 033/2022, apesar de não ter havido recurso tempestivo por parte do interessado verificamos que ele foi emitido em data posterior a data de baixa da empresa. Essa relatora entende que à medida que a empresa encerrou suas atividades no local e deu baixa em seu CNPJ no mesmo dia da fiscalização, ela não necessita mais de regularização das infrações apontadas junto ao CRMV-ES, com base na Resolução 672/2000 em seu Artigo 3, que diz: § 3º Por decisão do Plenário, o Auto de Multa poderá ser cancelado se, até o vencimento do respectivo boleto, houver a regularização da infração apontada no Auto de Infração. VOTO. Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, meu voto é pelo cancelamento do auto de multa e arquivamento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Apiário Vale das Águas Ltda – ME – Proc. Nº 0410012.00000019/2022-98**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face ao artigo 35 da Resolução CFMV nº1475/2022, ao artigo 1 da Resolução CFMV nº1177/2017 e ao Termo de Constatação emitido pelo setor de fiscalização meu voto é pelo indeferimento do pedido de cancelamento, mantendo-se o registro da empresa na autarquia, a ART bem como os débitos existentes, devendo estes serem cobrados de forma amigável ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Vila Velha – Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e assim proferiu a fundamentação de seu voto e seu parecer: *"FUNDAMENTAÇÃO. Senhores Conselheiros, o auto de infração exarado pelo fiscal do CRMV-ES é correto quanto a sua elaboração e enquadramento nos artigos capitulados. Neste mesmo diapasão, este Conselheiro acata integralmente o parecer jurídico supracitado, que recomenda pela manutenção do Auto de Infração Nº. 1511/2022. Para tanto, trago à baila excertos importantes da análise da Dra. Roberta, como se segue: "[...] tem-se que obviamente que o ente federativo, não exerce a Medicina Veterinária, mas isto não significa que dentre seus programas de governo não venha a exercer alguma atividade que demande um responsável técnico qualificado, e exatamente aqui é que está o ponto, ou seja, não se exige um responsável técnico a partir da figura do ente municipal, mas sim por determinado projeto que se encontra em andamento e que, não só por uma questão de saúde pública, mas por força de imposição legal, demanda a anotação de responsabilidade técnica do médico veterinário, e essa deve ser a interpretação do art. 1º da Lei nº 6839/80 [...] "[...] a prova de que o estabelecimento tem a seu serviço profissional habilitado dá-se-à através da homologação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no CRMV. No presente caso, verifica-se que o Município de Vila Velha realiza atividades pertinentes à medicina veterinária através de seu Centro de Controle e Zoonose (Unidade de Vigilância e Zoonose). [...] "[...] a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma e o planejamento e a execução da defesa sanitária animal é privativa do médico - veterinário. Nesse contexto, o §1 do art. 2º da recente Lei Federal nº 14.228/2021 indica a exigência de responsável técnico em centros de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres: [...] "[...] Além disso, a própria Lei nº 6835/2020 do Município de Vila Velha menciona a exigência de Responsável Técnico em Centro de Controle de Zoonoses em várias passagens: Art. 66 O animal cuja apreensão for impraticável devido ao seu estado clínico, poderá, a juízo do responsável técnico do Centro de Controle de Zoonoses, ser submetido à eutanásia, inclusive in loco. Art. 87 Todo cão ou gato agressor ou suspeito de ser portador da raiva deverá ser mantido sob*

observação clínica pelo período preceituado em norma técnica, em canil ou gatil de isolamento ou outro local apropriado, conforme a espécie, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses. § 1º No caso de animal com tutor identificado poderá o mesmo ficar em observação domiciliar, desde que sob a indicação de responsável técnico habilitado do Centro de Controle de Zoonoses. § 2º O tratamento estabelecido neste artigo será dispensado também a qualquer animal que portador de zoonose cujo controle seja de relevância para a saúde pública. [...]” “[...] Sendo assim, a atividade desempenhada pelo centro de Controle e Zoonose (Unidade de Vigilância e Zoonose), detido pelo Município de Vila Velha demanda a homologação de anotação de contrato de responsabilidade técnica junto ao CRMV-ES, como se demonstrado adiante. Ora, afirmar que essa atividade não é peculiar à Medicina Veterinária é caminhar em sentido contrário a toda legislação que insere tal atividade na área da Medicina Veterinária. [...]” “[...] Finalmente, percebe-se que o Auto de Infração nº 1511/2022 refere-se à ausência de homologação de ART e não sobre ausência de registro, pois, realmente, a legislação não nos permite exigir o registro de Unidade de Vigilância e Zoonose junto ao CRMV-ES. Diante disso, e considerando a ampla legislação aplicável a espécie, justifica-se a exigência de que o Município mantenha o profissional médico veterinário com a homologação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/ES. [...]” Portanto, afastada a argumentação trazida pelo recorrente, perfaz-se imprescindível a manutenção da penalidade aplicada em razão da ocorrência das infrações capituladas no Auto de Infração Nº. 1511/2022. Por fim, conforme exposto no artigo 3º da Resolução Nº. 672/2000: “ [...] Art. 3º O CRMV notificará o Autuado da decisão transitada em julgado do Processo Administrativo e, tendo sido mantido o Auto de Infração, encaminhará concomitantemente pelo correio, com aviso de recebimento, o Auto de Multa e o boleto para recolhimento. § 1º O recurso contra o Auto de Multa poderá ser apresentado até a data de seu vencimento. § 2º Sendo apresentada defesa contra o Auto de Infração ou recurso contra o Auto de Multa, será suspenso o pagamento do Auto de Multa até decisão do Plenário do CRMV. § 3º Por decisão do Plenário, o Auto de Multa poderá ser cancelado se, até o vencimento do respectivo boleto, houver a regularização da infração apontada no Auto de Infração. [...]” “ VOTO. Face o disposto acima e com respaldo no art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 1511/2022 e prosseguimento do processo em lide, S.M.J.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 2) **Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga – Proc. Nº 0410027.00000073/2023-25**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução 672/2000, indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 1512/2023 e prosseguimento do processo em lide, S.M.J.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 3) **Fishes Brazil Comércio Atacadista de Pescados LTDA – Proc. Nº 0410012.00000131/2023-59**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que solicitou prazo para apresentar seu parecer na próxima plenária. 4) **Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré (CCZ) – Proc. Nº 0410027.00000118/2023-08**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução 672/2000, indefiro e julgo improcedente o recurso administrativo e voto pela manutenção do Auto de Infração 1529/2023 e prosseguimento do processo em lide, S.M.J.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. 5) **Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança – Proc. Nº 0410027.00000086/2023-05**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 que fez leitura do relatório e a fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: “Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 5/2023 e arquivamento do processo em lide.” Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, referente aos seguintes processos: 1) **E M de Paiva – Proc. Nº 0410027.00000261/2023-79**, com a palavra o onselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o seu parecer na próxima plenária. 2) **D.M. Volpato ME – Proc. Nº 0410027.00000313/2023-96**, com a palavra o onselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o seu parecer na próxima plenária. 3) **Cons. Méd. Vet. Euclides Nunes de Paula – Proc. Nº 0410027.00000253/2023-54**, com a palavra o onselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o seu parecer na próxima plenária. 4) **Consultório Méd. Vet. Nubia Iara de Lima – Proc. Nº 0410027.00000192/2023-21**, com a palavra o onselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que solicitou prazo para apresentar o seu parecer na próxima plenária. **No vigésimo**

**sétimo item de pauta.** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: 1) **Atum do Brasil Captura Industria e Comercio Ltda – Proc. Nº 0410027.00000244/2023-38**, 2) **Fundo Municipal de Saúde de Castelo - CCZ – Proc. Nº 0410027.00000190/2023-39** e 3) **Município de Guarapari - Serviço de Inspeção Municipal – Proc. Nº 0410027.00000241/2023-65**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo oitavo item de pauta.** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: 1) **Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 2) **Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 3) **Melvi Pet Shop Ltda – Proc. 0410012.00000009/2022-91**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. 4) **Cereais Calegario Ltda – Proc. 0410012.00000008/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No vigésimo nono de pauta.** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zootecnista Wyllyan Gaede Mariano da Silva– CRMV-ES nº 0120-ZP**, referente aos seguintes processos: 1) **Assis Produtos Agropecuários Ltda – Proc. Nº 0410022.00000013/2023-39**, 2) **Comercial Jejesky Ltda - Epp – Proc. Nº 0410022.00000001/2023-50** e 3) **Bernardo Chiabai Dias – Proc. Nº 0410022.00000020/2023-73**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No trigésimo item de pauta, Assuntos Gerais.** Com a palavra a Dra. Tatiana que pede que se registre em pauta quanto a necessidade que se viabilize que as audiências dos processos éticos-profissionais por vídeo-conferência. Informa que, por conta das audiências serem feitas apenas presencialmente, algumas testemunhas ou as partes do processo não podem participar, o que prejudica as instruções dos processos e, por conseguinte, afeta o resultado dos julgamentos. Dra Virgínia ressalta de que todas as medidas para aquisição de parque tecnológico para o CRMV-ES já foi realizado, tendo elaborado termo de referência, reformulação orçamentária para solicitação de apoio ao PRODES, a fim de adquirir equipamentos mais modernos e com tecnologia para oitivas e gravação do conteúdo. Informa ainda que o processo deverá ser passado na próxima plenária do CFMV. Outrossim, já estamos preparados administrativamente para recebimento do recurso e providenciar a aquisição. Contudo vislumbra que podemos iniciar as oitivas a distância com apoio da plataforma do Federal, designando o servidor André para realizar as tratativas. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Dr. Gilberto que apresenta a programação dos eventos que aconteceram em setembro e outubro, organizados pelo CRMV-ES em parceria com a AVES/IDAF/MAPA, como apoiadores. Informa que serão cursos de responsabilidade técnica para diversas áreas, divididos em quatro módulos: **MÓDULO 01** - Produção avícola (Granjas de corte e postura comercial), a ser realizado no dia 20/09, na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá. **MÓDULO 02** - Fábrica de ração, a ser realizado no dia 27/09, em Vitória. **MÓDULO 03** - Unidades de beneficiamento de ovos e derivados, a ser realizado no dia 18/10, na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá. **MÓDULO 04** - Indústria de abate e fábricas de farinha e óleos, a ser realizado no dia 25/10, em Vitória. Dra Virgínia parabeniza a iniciativa e a primazia na organização destes eventos de tamanha importância para o polo avícola em nosso estado. Desta forma, procuramos entregar uma atualização aos profissionais da área com qualidade, além de cumprir nosso papel no fomento e na educação continuada dos profissionais médicos veterinários e zootecnistas do estado. **No trigésimo primeiro item de pauta.** Conforme calendário aprovado, a data da próxima plenária será realizada no dia 18 de setembro de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.